



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 369/2025

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º, da Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre a denominação de “Doutor José Otaviano de Carvalho Prestes” à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Doutor José Otaviano de Carvalho Prestes” a travessa que se inicia na altura do número 602, da Estrada José Celeste, no Bairro dos Morros nesta cidade e termina em propriedade particular, nesta cidade”. (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2018.

Este PL se justifica, pois:

A presente alteração visa atender a necessidade de pavimentar o contorno por completo da área institucional do Condomínio Residencial Chácara Celeste e que ficará sobre responsabilidade da Municipalidade. Salienta-se que a nomeação da via pública foi anterior a diretriz e à aprovação do Condomínio Residencial.

Outrossim, a pavimentação da via se dará por conta do Loteador, sem custos para esta municipalidade, bem como, existem outros empreendimentos solicitando diretrizes a municipalidade, que poderá dar prolongamento a essa via, proporcionando acesso a novos empreendimentos e assim gerando novas receitas ao Município.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

A aprovação desta Proposição será de maioria simples, pois, não visa alterar a denominação da via, mas sim trata-se de prolongamento da mesma.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de julho de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003400310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **02/07/2025 15:48**

Checksum: **80C98E74CC14418BC829DAA27C5AD100816634812516ADB91CEC5303DE0635A1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390030003400310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.